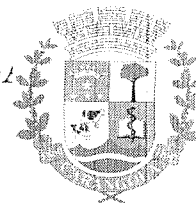


CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 1 de 6

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: Diretor Geral	1.2 - Nº Matrícula do Servidor: 118
1.3 - Nome do servidor responsável pela solicitação: Sebastião Carrara da Rocaha	

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

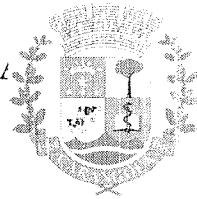
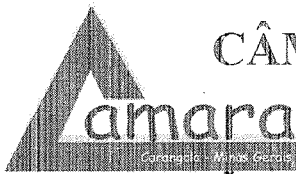
Inscrição de 02 Vereadores no curso de capacitação com tema “Condutas vedadas aos agentes públicos municipais em ano eleitoral”, a realizar-se entre os dias 30 de abril a 03 de maio de 2024, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 foi criada com a finalidade de estabelecer normas para a realização das eleições e proíbe a agentes públicos de um modo geral, a realização de algumas condutas durante um período anterior à data das eleições e também, em alguns casos, durante um período posterior a elas.

Elencadas basicamente no art. 73 da lei mencionada, essas proibições tem como objetivo preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais e coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros. A lei procura manter a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência.

Esta contratação justifica-se considerando-se a importância da capacitação dos Vereadores para um postura adequada durante o período de campanha eleitoral, evitando que os mesmos possam tanto se expor ao risco de se envolverem em situações de desconforto por infrações da Lei ou até de terem suas candidaturas canceladas por descumprimento do que estabelece a legislação.



4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de contratação com apenas um objeto, predefinido, e que não demanda de outras contratações complementares como solução, entende-se como solução, neste caso, a inscrição dos vereadores no curso de capacitação e aperfeiçoamento.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento à necessidade desta contratação busca-se a contratação de empresa especializada na prestação do serviço, com notória especialização na área de realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de serviços públicos.

Será exigido como comprovação de aptidão para desempenho da atividade, com as características técnicas exigidas neste Termo, apresentação de ATESTADO ou DECLARAÇÃO, compatível com o objeto finalidade desta contratação, conforme descrições abaixo:

- Documentação que comprove a habilitação, como qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, como, a exemplo, certidões extraídas em sites específicos.
- Será exigido ainda que a execução do serviço seja realizada utilizando-se os padrões mínimos de qualidade e que o serviço seja realizado dentro das normas ambientais, de acordo com o que reza a legislação específica para este fim, de forma a atender à demanda com eficiência.

- Por se tratar de prestação de serviço com data pré-determinada esta contratação não será em caráter continuado e, portanto, não haverá formalização contratual.

5.2 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com tema “Condutas vedadas aos agentes públicos municipais em ano eleitoral”, o curso acontecerá entre os dias 30 de abril a 03 de maio de 2024, em Belo Horizonte – Minas Gerais, com carga horária de 16 horas/aula e abordará todo o conteúdo proposto na ementa. Será encerrado às 12h do dia 03 de maio, com a entrega dos certificados.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Curso será ministrado no Centro de Convenções do Hotel Financial, à Avenida Afonso Pena, nº 571, Bairro Centro, em Belo Horizonte – MG.

5.4 – OBRIGAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Para o atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, destaca-se a notória especialização do palestrante que detém currículo com vasta experiência na área de ministração de cursos e no magistério superior e atestados de Capacidade Técnica que comprovem a capacidade para a execução da atividade, os quais seguirão em anexo.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A avaliação da entrega e a aceitação do serviço será a partir do acompanhamento e análise pelo fiscal e gestor do contrato, designados nos moldes da Portaria nº 27/2023/CMC e suas modificações.

6.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do curso e emissão do certificado, atestando que a prestação do serviço atendeu à demanda proposta, o gestor da contratação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo autorizando a liquidação da nota fiscal nos sistemas contábeis e ordenando, em termo próprio, o encerramento do processo.

7. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A fundamentação legal para a contratação de empresa para capacitação aberta encontra-se amparada na alínea “f” do inciso III do artigo 74 (inexigibilidade por notória especialização) e demais dispositivos da Lei 14.133/2021.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Para a seleção do fornecedor do serviço, objeto deste Termo de Referência, foram observados alguns critérios que permitiram selecionar a proposta mais vantajosa, tais como dar prioridade às empresas que já atuam no mercado com a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de Agentes públicos, em atendimento à Agentes Públicos, e exigido comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo, a partir da comparação das propostas analisadas, selecionada a empresa com a proposta mais vantajosa e menor custo benefício.



Frente ao cenário apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, buscando-se a melhor proposta, a partir da análise das ofertas de mercado, pode ser observado ser mais viável a contratação do presente serviço, quando levados em consideração alguns fatores como a proximidade com o local de realização do curso, a data de realização do curso não interferir na logística de atividades dos vereadores, o valor do curso encontrar-se dentro dos padrões de mercado para serviços afim, análise do histórico e estrutura da empresa escolhida e a proposta do curso ser viável para à capacitação dos Vereadores para a execução de suas atividades.

9. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Se por eventualidade a contratada descumprir total ou parcial as responsabilidades assumidas, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10 ESTIMATIVA DE VALOR

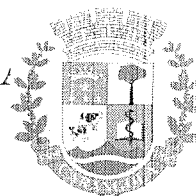
Para o levantamento do valor estimado buscou-se analisar os valores levantados em propostas com objeto de contratação semelhante, no banco de dados do PNCP e em sites de empresas privadas, considerando-se as quantidades contratadas e a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme artigo 23 da lei 14.133/2021, de forma a parametrizar os valores praticados no mercado.

O método para apuração do orçamento estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros constantes no artigo 23, § 1º da lei 14.133/2021.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	Inscrição de Vereadores em Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento	02	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: trabalho nº 10.31.00012.002 – Manutenção das Atividades da



Secretaria da Câmara, através da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.34 – Serviços de Seleção e Treinamento.

12 – DOS DEVERES DAS PARTES

12.1 -- DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual.
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta contratação;
- c) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no nesta contratação;
- d) Dar suporte total durante o período do curso adquirido;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do andamento do curso, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante da entrega do curso, objeto deste Termo de Referência;
- g) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir;
- h) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da presente Contratação.

Parágrafo único: As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

12.2 – DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Referência, a quem caberá à emissão do comprovante de recebimento parcial e definitivo da contratação, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer conteúdo em desconformidade com as especificações contidas neste instrumento;
- d) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais do curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

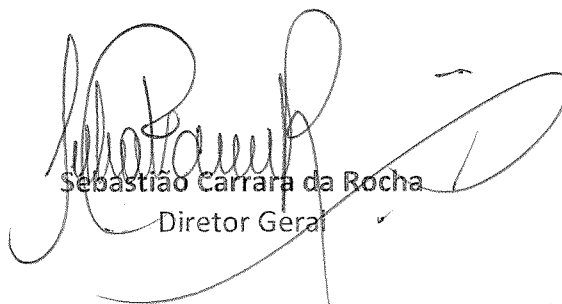
CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 6 de 6

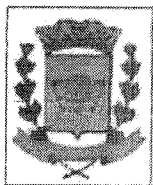
- e) Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste objeto;
- g) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais de estudo (apostilas, caneta, bloco de notas e etc.) do curso de capacitação e certificado de conclusão fixando-lhe, quando não estipulado no Termo de Referência prazo para corrigi-la;
- j) Verificar, antecipadamente a regularidade fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

Câmara Municipal de Carangola, em 26 de abril 2024.


Sebastião Carrara da Rocha
Diretor Geral

13. Despacho

13.1 – Considerando as informações contidas neste documento, resolve:	
Recebido ____/____/____	☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Despachado ____/____/____	FOXIT PDF-Reader versão: 2024.1.0 Presidente CMC Câmara Municipal de Carangola



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03, com sede na rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, Apt. 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30575-260 prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 29 de janeiro de 2024.



Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira – MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que o **Dr. ÉDER LIMA PALMA**, inscrito na OAB/MG 172205, prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores, à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG. Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 17 de janeiro de 2024.



Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

**Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira – MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.835.850/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO APT 902
--	---------------	------------------------

CEP 30.575-260	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3201-7366
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/11/2023 às 13:17:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/06/2024

NOME: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 52.835.850/0001-03

LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA

NÚMERO: 209

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BURITIS

CEP: 30575260

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000746049588



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Fevereiro de 2024 às 11:31

BELO HORIZONTE, 27 de Fevereiro de 2024 às 11:31

Código de Autenticação: 2402-2711-3119-0712-0115

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:40:05 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **1B0A.CDF1.66E2.C038**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.835.850/0001-03
Razão Social: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA 209 902 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

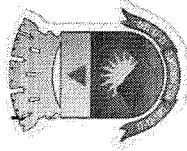
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041300270847014539

Informação obtida em 15/04/2024 13:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: AFGGHGLQOK

Documento/Certidão nº 26.551.951 Exercício: 2024

Emissão em: 15/04/2024

Requerimento em: 13:51:46

Validade: 15/05/2024

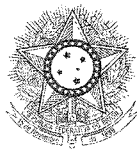
Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.835.850.0001.03

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.situ.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.situ.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.835.850/0001-03

Certidão nº: 72241697/2023

Expedição: 15/12/2023, às 18:37:48

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.835.850/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 15/12/2023 18:52:52

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 52.835.850/0001-03

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2023

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301039506

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE

Local

8 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214597470 em 09/11/2023 da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Nire 31214597470 e protocolo 236399641 - 09/11/2023. Autenticação: 814756B986FE1C936E1AB4E900606DA880DC71. Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/639.964-1 e o código de segurança 9B3V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/639.964-1	MGP2301039506	09/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

1. DANIELLE CRISTINA COLI PALMA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 081.913.186-52, documento de identidade 04947354800, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, número 209, APT 902, bairro / distrito BURITIS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.575-260.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PROMOCAO DE PALESTRAS, SEMINARIOS E CONGRESSOS DE TREINAMENTO E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA. SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA OS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, número 209, APT 902, bairro / distrito BURITIS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.575-260.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 08/11/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DANIELLE CRISTINA COLI PALMA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) DANIELLE CRISTINA COLI PALMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2301039506



MG31160578

1/2



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 8 de Novembro de 2023.

DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/639.964-1	MGP2301039506	09/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214597470 em 09/11/2023 da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Nire 31214597470 e protocolo 236399641 - 09/11/2023. Autenticação: 814756B986FE1C936E1AB4E900606DA880DC71. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/639.964-1 e o código de segurança 9B3V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 23/639.964-1 em 09/11/2023, da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, nire: 3121459747-0 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31214597470 em 09/11/2023, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.913.186-52	DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2023, às 13:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da JUCEMG informando o número do protocolo 23/639.964-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214597470 em 09/11/2023 da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Nire: 31214597470 e protocolo 236399641 - 09/11/2023. Autenticação: 814756B986FE1C936E1AB4E900606DA880DC71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/639.964-1 e o código de segurança 9B3V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

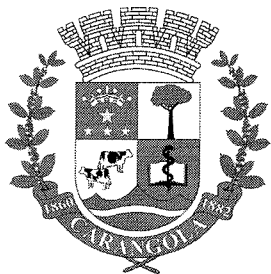
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214597470 em 09/11/2023 da Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Nire 31214597470 e protocolo 236399641 - 09/11/2023. Autenticação: 814756B986FE1C936E1AB4E900606DA880DC71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/639.964-1 e o código de segurança 9B3V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

www.camaracarangola.mg.gov.br

MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO FASE PREPARATÓRIA

Número: 014/2024

Unidade solicitante: Diretoria Geral

Servidor responsável pela solicitação: Sebastião Carrara da Rocha

Descrição do Objeto: Inscrição dos vereadores Sanderson Sousa Ribeiro e Joel Maia de Abreu.

Parecer Prévio:

Em análise preliminar, com fundamento no parecer jurídico e à luz da alínea “f” do inciso III do artigo 74 e demais dispositivos da Lei 14.133; oriento pelo prosseguimento.

Carangola (MG), 26 de abril de 2024

Luciano Fraga Pinheiro da Silva

Luciano Fraga P. da Silva
Controlador Interno
CRC-RJ-086438/O-8 T-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Assessoria Jurídica

Folha nº 1/3



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Carangola, 26 de abril de 2024.

Objeto - **Inscrição em Curso de Capacitação**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta oriunda do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carangola sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021, para inscrição e participação de 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Carangola, no curso ministrado pela empresa denominada **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03, com sede na Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209/902, Centro, Belo Horizonte/MG, com o seguinte tema: **“CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL”**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente é preciso destacar que os documentos da fase preparatória atendem aos requisitos da NLLC, estando em ordem e devidamente preenchidos, autorizando, assim, o prosseguimento do feito.

No mais, o art. 74, inciso III, alínea f, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021, preceitua que é inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No mesmo diapasão, o art. 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c inciso XIX do mesmo dispositivo, nos ensina que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Luciano Viana Neto
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 2

Assessoria Jurídica

Folha nº 2/3

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Com efeito, o objetivo do requerimento feito pelos Vereadores da Câmara Municipal de Carangola é a inscrição em curso de capacitação, sendo, portanto, plenamente viável a contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação, já que pretensão deles está amparada no art. 74, inciso III, alínea f, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Verifico, ainda, que a empresa responsável pela ministração do curso para o qual se busca a inscrição possui notória especialização, o que pode ser identificado não só pela documentação acostada ao processo, mas também pela história da **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicizada pelo sítio eletrônico, no seguinte endereço: (<https://www.globaladministracaopublica.com.br/>), com vários cursos e treinamento ativos, tendo, ainda, um histórico de capacitação de vários Servidores, Vereadores e Gestores Públicos ao longo de sua existência.

Como se não bastasse, é possível verificar, também, que o palestrante detém um vasto currículo¹ capaz de aferir sua notória especialização, decorrente de sua ampla experiência na advocacia na área de direito público e largo conhecimento como professor e palestrante em diversos cursos.

Portanto, a meu ver, os requisitos autorizadores da Lei 14.133/2021 encontram-se preenchidos, permitindo, no caso, a contratação do curso anunciado pela empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através de processo de inexigibilidade de licitação.

¹ **Dr. Eder Lima Palma: Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.**

Assessoria Jurídica

Folha nº 3/3

De outro giro, o TCU já pacificou o entendimento de que a despesa com a participação de agentes públicos em curso de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P, com publicação no DOU no dia 05/02/2010, S. 1, p. 99, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores, como: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Vale ressaltar, ainda, que a contratação direta por inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive nos de controle externo como os Tribunais de Contas dos Estados.

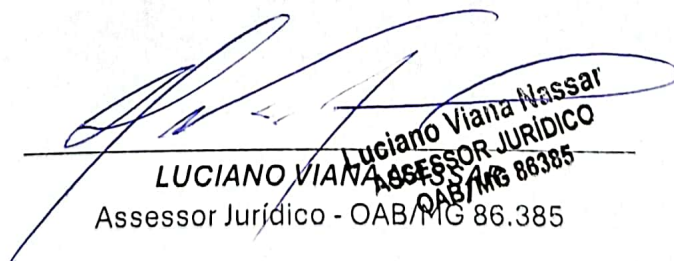
Assim sendo, entendo que é absolutamente possível a contratação da empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para ministração do curso de capacitação aos Vereadores da Câmara Municipal de Carangola através de inexigibilidade de licitação, com amparo nos fundamentos até aqui expostos.

Importante frisar, ainda, que a empresa a ser contratada apresentou todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e constitutiva, estando em dia com suas obrigações.

CONCLUSÃO:

Estando o requerimento **EM CONSONÂNCIA** com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, não havendo qualquer impedimento legal quanto à contratação do curso, opino favoravelmente pela contratação dos serviços anunciados pela empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por inexigibilidade de licitação.

SMJ, é o parecer.


LUCIANO VIANA NASSAR
Assessor Jurídico - OAB/MG 86.385